



Lei nº 1041 de 23 de dezembro de 1982.

Modifica parcialmente o arti-
go nº 102 da Lei nº 966/79, de
04.12.79 (Código Tributário
do Município de Luziânia).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, DECRETA
e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. nº 102 do Código Tribu-
tário Municipal, Lei nº 966, de 04.12.79, passa a vigorar com a
seguinte redação:

-Art. 102- As taxas a que se refere este
Capítulo serão cobradas pela aplicação, sobre o valor da Unidade
Fiscal de Luziânia, (UPL) dos coeficientes decimais de acordo com
as tabelas constantes deste Código, com exceção da Tabela II, re-
ferente a Taxa de Autorização para Loteamentos, que obedecerá a
nova tabela anexa.

Art. 2º - Fica revogada a tabela II- re-
ferente a Taxa de Autorização para Loteamento, constante do Cód-
igo Tributário Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo auto-
rizado a modificar mediante Decreto a Tabela da Taxa de Autoriza-
ção para Loteamento, anualmente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a
partir de 1º de janeiro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LU-
ZIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 1982.

HEIKO RORIZ
Presidente

JOSÉ MARIA OLIVEIRA
1º Secretário

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES

2º Secretário